



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 17.521/2017-8**

Pelo presente Instrumento de Termo de Contrato Administrativo, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

**I - CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 45.699.628/0001-76 e com Paço Municipal, sito à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abemêssia, Campos do Jordão – SP, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, brasileiro, casado, Advogado, doravante designada **CONTRATANTE** e;

**II - CONTRATADO:**

**PATERNAL ASSESSORIA LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº. 09.291.623/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da Liberdade, nº. 130, andar 2, conj 23, bairro da Liberdade, neste ato representado por sua representante legal Sra. MARCIA MARIA PATERNO, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 22.998.901-9 e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 330.880.828-50, doravante designado **CONTRATADO**;

têm entre si certa e ajustada a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade PREGÃO, que recebeu o nº. 034/17 - Processo nº. 17.521/2017-8, regendo-se pelo disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta do **CONTRATADO** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO, NA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DE NOVAS FERRAMENTAS PARA A GESTÃO DE ATIVOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE APOIO À DÍVIDA ATIVA, ABERTURA DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CONTRIBUINTE, LOCALIZAÇÃO DE DADOS DOS CONTRIBUINTE INADIMPLENTES, E UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONFORME ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** Os serviços indicados no objeto deverão ter início no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço efetuada pela Secretaria de Finanças e deverão observar as regras constantes do ANEXO I do Edital.

§1º – A empresa vencedora do certame compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à entrega do objeto, tais como:

- a) – Atendimento às Secretarias, de acordo com a descrição estabelecida;



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

b) – Executar o objeto nas dependências da Prefeitura e em local da contratada, apropriado, destinado para o contato com o contribuinte, conforme Ordem de Serviço, Memorial Descritivo e detalhamento das atividades;

c) – Atender as especificações constantes dos Anexos I e IA;

d) – Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo dos serviços a serem realizados;

e) – Arcar com as despesas relativas às contratações, ao gerenciamento, supervisão, monitoria, tecnologia e capacitação/treinamento dos servidores conforme especificações deste edital e anexos;

§2º – O atendimento pessoal ao contribuinte inadimplente, desenvolvido na praça de atendimento e/ou local de atendimento, será realizado por servidores da PREFEITURA e terá suporte da licitante vencedora.

§3º – A prestação dos serviços de auxílio ao expediente da execução Fiscal atividades de assessoria, higienização cadastral, sugestão de fluxos de procedimentos etc., serão executados, por 1 (um) funcionários da vencedora do certame, que desempenharão suas atividades, em local disponibilizado pela CONTRATANTE.

§4º – A equipe, que prestará o auxílio ao Expediente da Execução Fiscal, terá como ferramenta a utilização de um sistema de gerenciamento de dados para acompanhamento judicial da execução fiscal, que deverá ser disponibilizado sem custo para a Prefeitura, e que deverá ser integrado com o sistema de gerenciamento de dados que será utilizado no teleatendimento;;

§5º – O acionamento aos contribuintes, via teleatendimento, será prestado na sede da contratada, que arcará com seus custos. A licitante vencedora disponibilizará e arcará, ainda, com os custos da equipe de supervisão e gerenciamento, além do custo referente ao seu software de controle de dados da dívida ativa, que deverá trabalhar integrado à ferramenta de acompanhamento judicial da execução fiscal e, ainda, com a estrutura exigida no Anexo I e I A;

§6º – A equipe de teleatendimento contará com, no mínimo, 06 (seis) operadores e atuará na efetivação de contato e localização do contribuinte, sendo supervisionada pela equipe técnica da vencedora do certame e por um supervisor e um monitor de qualidade. A equipe de teleatendimento atuará de segundas às sextas-feiras, das 9hs às 18hs, e aos sábados das 9hs às 15hs;

§7º – O atendimento presencial ao contribuinte será operacionalizado por servidores públicos e terá 01 (um) funcionário da licitante vencedora que dará suporte e auxílio aos Servidores desta área;

§8º – A empresa vitoriosa deverá realizar, em local disponibilizado pela Prefeitura, treinamento e capacitação técnica dos servidores que integram as áreas correlatas compatíveis para a execução do objeto deste edital, de acordo com o Anexo I.

A

r



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

§9º – Os treinamentos e cursos a que se referem este edital deverão, obrigatoriamente, ser ministrados, por membros da equipe técnica exigida da licitante, a saber: Responsável Técnico, e/ou Gerente de Treinamentos, deverão ter início a partir do sexto mês de contratação.

§10º – A empresa vencedora do certame não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** Os valores a serem pagos à contratada serão regidos conforme proposta comercial.

§1º - Dá se ao presente contrato o valor de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).

§2º - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do contrato, excetuando-se despesas com impressão e postagem de correspondências;

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS:** Os preços contratados serão irajustáveis, salvo em caso de prorrogação contratual, hipótese em que será aplicado o INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças. O reajuste jamais será aplicado em caso de transcurso de prazo inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante TED ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

§1º - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante, dentro deste prazo. Juntamente com o documento fiscal a prestadora de serviços deverá enviar relatório referente aos serviços realizados;

**CLÁUSULA SEXTA – ATRASOS NO PAGAMENTO:** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao CONTRATADO sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de o CONTRATADO se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização do fornecimento, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

§1º O prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura.



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS:** Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** O prazo para prestação de serviços é de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato com possibilidade de prorrogação, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta da dotação de classificação funcional programática nº s:

<u>01</u>	<u>EXECUTIVO MUNICIPAL</u>
<u>03</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>
<u>005</u>	<u>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</u>
<u>33.90.39.99</u>	<u>DESPESA CORRENTE</u>
<u>4.123/30/2222</u>	<u>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA</u>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:** Com relação ao presente instrumento, são asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS DO CONTRATADO:** Constituem direitos do CONTRATADO:

- a) a indenização pelo que houver fornecido, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.
- b) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

§1º - Emitir Ordem de Serviço Inicial;

§2º - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados;

§3º - Disponibilizar arquivos separados por lotes, conforme "layouts" estabelecido, contendo informações cadastrais dos contribuintes, as informações referentes às dívidas, podendo a contratada solicitar dentro dos parâmetros técnicos disponíveis à Municipalidade, alterações na geração dos arquivos que venham a facilitar os procedimentos a serem adotados;



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

§4º - Promover a cada 6 (seis) meses "batimento de carteira", entre o software da CONTRATADA e o software utilizado pela Prefeitura, para dirimir eventuais inconsistências sistêmicas;

§5º - Disponibilizar os arquivos de baixa e/ou inclusão serão fornecidos diariamente, sendo identificado o motivo para cada lançamento, com um código identificador que poderá ser a inscrição cadastral. Nos casos de acordos em atraso deverá, a prefeitura, informar, o número do acordo e, ainda, a inscrição a que este acordo se refere;

§6º - Disponibilizar alíquotas de juros, multas e as condições da atualização monetária, bem como todos os demais encargos que compõem o valor atualizado da dívida;

§7º - Fornecer o número da Execução Fiscal, bem como relacioná-las à dívidas e/ou acordos, que eventualmente são abrangidos por tal Execução Fiscal;

§8º - Fornecer diariamente, os arquivos contendo os acordos realizados e as baixas dos pagamentos;

§9º - Custear o envio de cartas e/ou notificações que se fizerem necessárias, mediante estratégia apresentada pelo CONTRATADO;

§10º - Intervir, sempre que necessário, junto à empresa detentora do software utilizado pela Prefeitura, para que esta disponibilize à CONTRATADA as informações necessárias para a perfeita execução do presente contrato;

§11º - Autorizar, através de credenciamento, os técnicos do CONTRATADO para a realização dos trabalhos de assessoria, suporte e treinamento.

§12º - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao CONTRATADO, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, dentro de prazos compatíveis para tal;

§13º - Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

§14º - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

§15º - Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas do CONTRATADO a que tenha acesso;

§17º - Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como funções principais o acompanhamento e auxílio dos serviços;

§17º - Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos do CONTRATADO no processo de implantação e sempre que for necessário;

§18º - Disponibilizar, durante a vigência do contrato, local destinado à implantação da equipe que irá dar suporte e auxiliar o expediente da execução fiscal e dívida ativa ajuizada, bem como, terminais de microcomputadores em quantidades suficientes e compatíveis para a execução deste serviço, material de escritório e suprimentos, incluindo, impressora a laser ou similar;



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

§19º - Substituir servidores que não estiverem realizando a bom termo suas funções prejudicando o desenvolvimento dos serviços;

§20º - Responsabilizar-se por possíveis atrasos na execução dos serviços, por culpa dos funcionários da contratante;

§21º - Responsabilizar-se pelo resultado do trabalho, caso não haja a observância dos itens supra relacionados;

§22º - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda, respeitando, ainda, a confidencialidade dos dados e informações que lhe forem disponibilizados para o cumprimento do presente Contrato, sendo vedada a reprodução total ou parcial, demonstração ou fornecimento de quaisquer informações;

§23º - Responsabilizar-se por possíveis atrasos na execução dos serviços, por culpa dos funcionários da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

§1º - Dispor de quadro de pessoal especializado e de equipamentos tecnológicos avançados, ser detentora de sistema informatizado de recuperação de ativos gerenciamento e controle de dados da Dívida Ativa e Gerenciamento e controle de dados da Execução Fiscal, em "Web Based";

§2º - Prestar e executar todos os serviços especificados neste Anexo I, responsabilizando-se pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

§3º - Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

§4º - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda, respeitando, ainda, a confidencialidade dos dados e informações que lhe forem disponibilizados para o cumprimento do presente Contrato, sendo vedada a reprodução total ou parcial, demonstração ou fornecimento de quaisquer informações;

§5º - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

§6º - Disponibilizar, na vigência do Contrato, o uso dos seus programas de computador, em especial de gerenciamento e controle de dados da dívida ativa e gerenciamento e controle de dados da Execução Fiscal, de sua exclusiva propriedade, garantindo a qualidade dos mesmos, de acordo com o disposto neste Anexo I, bem como, capacitar os servidores que farão uso dos programas;

§7º - Após o término do prazo contratual a contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 6 (seis) meses, o software desenvolvido para fins de operação do Anexo I – Memorial Descritivo.



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

§8º - Disponibilizar as seguintes equipes:

a) Equipe de Gestores e Técnicos, que não terão atuação exclusiva nas dependências da Prefeitura, responsáveis pela coordenação geral de todos os trabalhos, desde sua implantação e em toda a vigência do contrato, conforme exigido no item do edital:

a1) 01 (um) Programador - responsável pela área de tecnologia/informática e adequações à ferramenta tecnológica que será utilizada.

a2) 1 (um) Gerente de Treinamentos - Profissional com experiência comprovada na coordenação de treinamento e capacitação de equipes de atendimento (presencial e telefônico).

b) Equipe de atuação exclusiva nas dependências da Prefeitura, para operação do Projeto, podendo ser contratada posterior à data da abertura dos envelopes e, ainda, ser substituída, com a simples comunicação da contratante à contratada:

b1) 1 (um) funcionário que atuará no suporte às atividades do expediente da Execução Fiscal deverá prestar serviços nas dependências da Procuradoria, ou local por esta disponibilizado, e/ou no anexo fiscal (Fórum);

b2) 1 (um) profissional para suporte ao atendimento presencial.

c) Equipe de contato com o contribuinte, que atuará nas dependências da CONTRATADA, de segunda à sexta-feira, das 9hs às 18hs e, aos sábados, das 9hs às 15hs:

c1) 06 (seis) operadores de teleatendimento;

c2) 1 (um) supervisor de teleatendimento;

c3) 1 (um) monitor de qualidade de atendimento.

§9º - Efetuar pesquisas de número(s) de telefone(s) e demais dados do contribuinte e/ou responsável legal cujos dados informados pela contratante não corresponda à atual localização do contato, e posterior disponibilização do resultado desta pesquisa à Prefeitura;

§10º - Promover seleção e treinamento de recursos Humanos próprios, visando obtenção de profissionais treinados e comprometidos com excelência no atendimento, com padrões de ética e sigilo, permanente verificação do perfil dos supervisores, monitores e técnicos, com relocação /substituição nos casos necessários, e estabelecimento de campanhas motivacionais e treinamento contínuo;

§11º - Elaborar o "script" de contato com o contribuinte e como alterá-lo nas mudanças circunstanciais e conjunturais; sempre com a concordância prévia dos Gestores do contrato;

§12º - Promover treinamento básico e específico para os servidores públicos municipais dos setores afetos ao projeto objeto da presente contratação, visando o aumento na arrecadação dos créditos tributários da Prefeitura Municipal tendo como conteúdo, mínimo: a) Noções Gerais de Tributos Municipais; (b) Noções de Processos Administrativos; (c) Conhecimento de técnicas de



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

negociação; (d) Procedimentos Comportamentais; (e) Ação de Execução Fiscal; (f) Utilização dos softwares, os treinamentos deverão ser iniciados a partir do sexto mês de contratação;

a) Os Treinamentos e cursos a que se referem este edital deverão, obrigatoriamente, ser ministrados, por membros da equipe técnica, exigida da licitante, nos termos do edital;

b) A CONTRATADA obriga-se a realizar treinamento e capacitação sempre que ocorrer a substituição de funcionários da CONTRATANTE.

§13º - A CONTRATADA se obriga a ministrar os treinamentos com a seguinte periodicidade:

- a) Treinamento direcionado para até 10 (dez) servidores e atendentes da contratante, com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- b) Os treinamentos deverão iniciar a partir do sexto mês de contratação;

§14º - Enviar à Secretaria de FINANÇAS, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório onde constem todos os serviços realizados, que servirá para a CONTRATANTE ter total acompanhamento de todas as atividades executadas no período;

§15º - Manter vínculo empregatício com seus empregados, em regime CLT, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;

§17º - Requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide de eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados do CONTRATADO durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

§17º - Não efetuar o recebimento de valores oriundos das negociações, a título de comissão, ônus de cobrança ou de qualquer natureza, sob pena de rescisão do contrato. Os recebimentos dos valores serão feitos exclusivamente na rede bancária autorizada pelo Município;

§18º - A contratada deverá providenciar sistemático controle dos processos de negociação, apresentando mensalmente relatório do andamento de suas atividades com as devidas informações de monitoramento das ações implementadas;

§19º - Elaborar estratégia para a geração de arquivo para emissão e impressão de correspondências;

§20º - Assumir qualquer risco ou custo por afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, sem ônus para os acordos firmados com a prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços contratados, mantendo a qualidade e os prazos acordados;

§21º - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Campos do Jordão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTAS:** Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

a) pelo atraso na execução do contrato – multa moratória de cinco décimos por cento (0,5 %) por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias, após o que será considerado infração contratual, com a possibilidade de rescisão da contratação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo da multa prevista nos subitens seguintes.

b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo único - As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS DE RESCISÃO:** Nas formas do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo a rescisão contratual ser formalmente motivada nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMAS DE RESCISÃO:** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nas formas da legislação.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:** Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE ou terceiros, fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretária Finanças, cujo representante indicado pelo Sr. (a) Secretario(a), anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - GARANTIA** A caução definitiva, servirá para garantia da execução dos serviços, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

a) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o Município reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

- a) nenhum fornecimento fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e observados supletivamente os preceitos de direito público, de direito administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado;



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

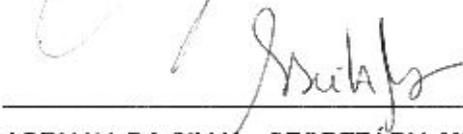
c) vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições do Edital de Licitação nº 034/2017 e a proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do art.55, incisos XI, XII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Campos do Jordão.

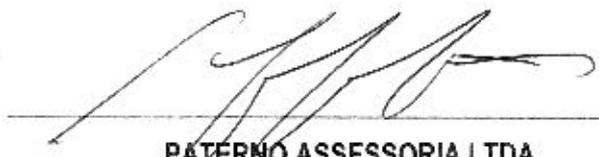
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campos do Jordão, 10 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO - PREFEITO**

  
\_\_\_\_\_  
**PRISCILA ADRIANA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**PATERNO ASSESSORIA LTDA**  
**MARCIA MARIA PATERNO - SÓCIA**

*Roberto Ameyo*  
*Rg 25.545.723-1*  
*CPF. 181.198.868-79*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP.**

**CONTRATADA: PATERNO ASSESSORIA LTDA**

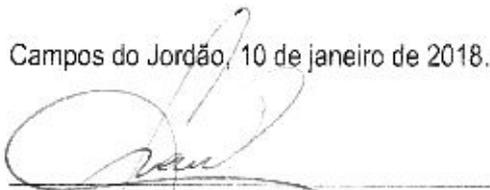
**CONTRATO Nº 001/2018**

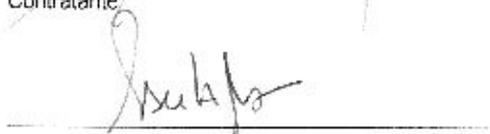
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO, NA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DE NOVAS FERRAMENTAS PARA A GESTÃO DE ATIVOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE APOIO À DÍVIDA ATIVA, ABERTURA DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CONTRIBUINTE, LOCALIZAÇÃO DE DADOS DOS CONTRIBUINTE INADIMPLENTES, E UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONFORME ANEXOS.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 10 de janeiro de 2018.

  
FREDERICO GUIDONI SCARNELLO  
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão  
Prefeito  
Contratante

  
PRISCILA ADRIANA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Contratante

  
MARCIA MARIA PATERNO  
PATERNO ASSESSORIA LTDA  
Contratada



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** PATERNO ASSESSORIA LTDA

**CONTRATO Nº** 001/2018

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS DO SETOR DE ARRECADAÇÃO, NA IMPLEMENTAÇÃO E CUSTEIO DE NOVAS FERRAMENTAS PARA A GESTÃO DE ATIVOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE APOIO À DÍVIDA ATIVA, ABERTURA DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O CONTRIBUINTE, LOCALIZAÇÃO DE DADOS DOS CONTRIBUINTE INADIMPLENTES, E UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONFORME ANEXOS."

**Gestor - Responsável**

Nome: PRISCILA ADRIANA DA SILVA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Endereço: AV. FREI ORESTES GIRARDI, 893, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO

Telefone: 12 – 3362-1253

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

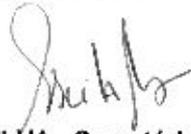
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS ADJUNTO

Endereço Comercial do Órgão/Setor: AV. FREI ORESTES GIRARDI, 893, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO-SP

Telefone: 12 – 3662-1353

e-mail: [financas@camposdojordao.sp.gov.br](mailto:financas@camposdojordao.sp.gov.br)

**CAMPOS DO JORDÃO, 10 de janeiro de 2018.**

  
**PRISCILA ADRIANA DA SILVA - Secretária Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Finanças**